



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMNT Nº 046/2022

Ref.:

C.I. n. 28/2021 do Setor de Compras e Licitações.

Processo Licitatório n. 036/2020 – Tomada de Preços n. 008/2020.

I – SÍNTESE FÁTICA

1. Aportou a esta Procuradoria, ainda em setembro pretérito, a Comunicação Interna n. 28/2021 do Setor de Compra e Licitações, instruída com os documentos de estilo (**Doc. 01**), a qual questiona a possibilidade de revogação do Processo Licitatório n. 036/2020, Tomada de Preços 008/2020, que teria culminado com a assinatura de Contrato Administrativo supostamente numerado sob o n. 095/2020. Compulsando-se o edital da época, denota-se que o referido certame tinha por objeto a contratação de serviços de mão de obra para execução de pavimentação e drenagem na Rua Lombardia, entre as estacas 0 e 37, no distrito de Claraíba, neste município.

2. Narra o setor de Compras e Licitações que o Contrato referido não instrui o Processo Licitatório que lhe deu origem, bem como inexistente no bojo do processado administrativo qualquer Ordem de Serviço que tenha autorizado o início das obras. Ainda, menciona que, em consulta ao livro de protocolo do Setor de Licitações referente ao ano de 2020, houve a remessa da minuta contratual para o Gabinete do Prefeito Municipal em 23/07/2020, com o objetivo de colher as assinaturas deste.

3. Todavia, em que pese pairar notória dúvida acerca do paradeiro da minuta contratual no bojo do processo licitatório em comento, a Comunicação Interna menciona que o mesmo foi numerado sob o n. 95/2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/06/2020 (Edição 3194 – Página 603).

4. É o relato necessário, passo a opinar.

recebido
em 11/03/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

5. Analisando-se detidamente os autos do processo licitatório em comento, bem como a Comunicação Interna oriunda do Setor de Licitações, sequer é possível falar na existência de um contrato administrativo, mormente porquanto, diante do narrado (e até aqui demonstrado), não é possível afirmar que o instrumento fora assinado, consubstanciando-se até o momento em mera minuta contratual. Daí o primeiro nó sujeito a desate.

6. Isso porque sequer é possível afirmar que o processo (ou a minuta contratual) foi de fato remetido ao Gabinete do Prefeito para assinatura. Isso pois, no retrato do caderno de protocolo advindo do Setor de Licitações existe mera anotação, no dia 23/07/2020, de que a minuta contratual teria sido remetida ao Gabinete. Todavia, **não há qualquer comprovação de recebimento deste no Gabinete do Chefe do Poder Executivo**, na medida em que inexistente o preenchimento da data e de assinatura de recebimento no aludido caderno de protocolo. Há mero rabisco com o numeral 31. Extraíse do caderno de protocolo vindo do setor de licitações:

Destinatário: <u>GABINETE</u> <u>Jornal</u> <u>23/07/2020</u>	Nº
Rua:	
RECEBIDO em <u>31</u> / <u>1</u>	DISCRIMINAÇÃO
	<u>20 - CONT. 23/7/2020 p OS</u>
	<u>20 - CONT. 095/2020 L OS -</u>
Assinatura ou Carimbo	<u>20 - 1 ART. COM. 19/07/2019</u>

7. Além disso, salta aos olhos que a minuta teria sido remetida ao Gabinete do Prefeito Municipal em 23/07/2020, isto é, em data posterior à própria publicação, no Diário Oficial dos Municípios, daquilo que seria o extrato contratual. Ao que se denota, portanto, pode ter ocorrido a publicação do extrato contratual sem que este tenha efetivamente sido assinado.

20A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. A formalização dos contratos administrativos pressupõe a existência de instrumento contratual escrito e assinado, em face do princípio da legalidade. A própria Lei 8666/93, Arts. 60 a 64, disciplina a matéria a respeito da formalização dos contratos administrativos e dispõe que nas tomadas de preços, como é o caso dos autos, há necessidade formalização do instrumento contratual (Art. 62 – Lei 8666/93).

9. E justamente no diploma de licitações é que se encontra a solução da *questio* apresentada. Isso porque, quando a legislação trata da formalização dos contratos administrativos, aborda expressamente acerca dos efeitos da publicação do extrato contratual (Art. 61 – Parágrafo Único).

10. Ao tratar a temática, o Estatuto Geral das Licitações **confere à publicidade do extrato contratual o status de condição de eficácia do contrato administrativo**. Não é demais dizer que, sendo o contrato administrativo espécie do gênero contrato, é também, ao fim e ao cabo e em uma escala de abstração, espécie de negócio jurídico e, por consequência, de fato jurídico¹, salvaguardadas notadamente suas peculiaridades administrativas, submetendo-se à teoria geral do direito e das obrigações².

11. Não se desconhece, neste ponto, as teorias divergentes acerca da natureza jurídica dos contratos administrativos, mormente porquanto, a existência de entendimentos doutrinários minoritários dando conta de que nos contratos administrativos, em face da vinculação à legalidade, inexistente o requisito elementar dos negócios jurídicos, a saber: o amplo livre arbítrio negocial, o que conduziria este a se aproximar das características do ato unilateral ou mesmo de norma jurídica. Todavia, admitir-se-á, até em privilégio à lei e a doutrina dominante, a teoria de que os contratos administrativos são espécies do gênero contrato³.

12. Ocorre que, não obstante as divergências doutrinárias acerca da natureza de ato ou negócio jurídico, ao fim e ao cabo o contrato administrativo se consubstancia como fato jurídico, que é gênero das espécies ato/negócio. E sendo fato jurídico submete-se à escalada de existência, validade e eficácia, necessariamente nessa ordem. Isto é, conforme preconiza a Teoria Geral do Direito, a produção dos efeitos do fato jurídico pressupõe a sua validade e, em primeira análise, sua existência.

¹ AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Negócio Jurídico: Existência, validade e eficácia. 4ª. ed. – São Paulo: Saraiva, 2002. Fls. 23-32;

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. – 34. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Fls. 261.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. – 34. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Fls. 260-261;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. Ocorre que neste caso, muito embora tenha havido a publicação do extrato daquele que seria o contrato administrativo n. 095/2020, que se consubstanciaria, caso ultrapassada a análise de existência e validade, como requisito de eficácia contratual (conforme preconiza a Lei 8.666/93), o fato é que há nos autos elementos probatórios que guiam à conclusão de que tal contrato sequer existiu, na medida em que não foi efetivamente assinado pelas partes e, portanto, não formalizado.

14. Isso porque, além do caderno de protocolos do setor de licitações não comprovar absolutamente nada naquilo que tange ao recebimento da minuta para assinatura no Gabinete do Prefeito Municipal, vale destacar que, ao menos nos meios oficiais (e-mail do setor de licitações e/ou aviso de recebimento), **não foi encontrado registro de que o licitante vencedor foi efetivamente convocado para assinar o contrato.** É o que se denota da Comunicação Interna n. 004/2022 realizada pelo Setor de Licitações a esta Procuradoria (*Doc. 02*):

Cumprimentando-o cordialmente, remeto à presente em resposta a sua CI 05/2022 – PGM/PMNT para informar que em consulta ao E-mail oficial do setor de licitações a época, qual seja; compras@novatrento.sc.gov.br, não foi encontrado nenhum tipo de convocação para assinatura do contrato 095/2020 oriundo do processo 036/2020 – TP 008/2020, tão pouco encontrou-se quaisquer tipo de ofício ou comunicação interna com esta finalidade, cabe informar ainda que o setor de licitações empenhou-se na procura do contrato 095/2020 bem como de sua ordem de serviço sendo infrutífera sua procura.

15. Além disso, na comunicação interna do ilustre Presidente da Comissão de Licitações repousa a informação de que houve a busca do referido instrumento contratual assinado naquele local sem que o mesmo tenha sido localizado.

16. Vale ressaltar que diversos processos licitatórios, incluindo o que daria origem à aludida contratação, foram objetos do mandado de busca e apreensão n. 310012737285, expedido pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista no bojo dos autos n. 5000321-80.2021.8.24.0062 e cumprido nesta Prefeitura em 07/04/2021. A fim de aclarar os fatos, esta Procuradoria oficiou a Polícia Civil no sentido de saber se eventualmente o contrato narrado poderia ainda estar na posse do Órgão ou, ainda, se no curso das investigações, o mesmo fora identificado, conforme ofício n. 008/PGM/PMNT (*Doc. 03*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17. Eis a resposta do Órgão de Segurança (*Doc. 04*):

Ofício n. 076/TAC/2022

Nova Trento, 4 de março de 2022.

Prezado Senhor,

De Ordem do Delegado de Polícia Conrado Ferri Cintrão, respondendo ao Ofício n.º. 008/202/PMG/PMNT informo a Vossa Senhoria, que o Processo Licitatório n.º. 036/2020 contendo a Pasta n.º. 1 e n.º. 2 em data de 04/08/2021 foi entregue para a Prefeitura Municipal, sendo que a Tomada de Preços n.º. 008/2020 não foi localizada nesta Delegacia de Polícia.

No tocante a investigação em andamento, o processo citado até o momento não possui relação.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

18. Isto é, questionada a respeito do suposto contrato a Polícia informou que não há relação com a investigação até o presente momento e que efetuou a devolução da pasta, atestando que o processo fora devolvido e que o contrato também não se encontra em suas dependências. Ou seja, não se tem notícia do paradeiro do suposto instrumento contratual no âmbito da Delegacia de Polícia Civil.

19. Pois bem, a partir dos elementos probatórios extraídos não há sequer prova da existência do contrato, isto é, pelo contrário, o arcabouço de material probatório amealhado da conta de que o contrato nunca existiu.

20. Isso porque, o que se tem de concreto é que: i) não houve convocação formal do licitante vencedor para fins de assinatura do instrumento contratual; ii) não há prova de que a minuta foi recebida no Gabinete do Prefeito Municipal no ano de 2020 para assinatura; iii) a data da suposta remessa do instrumento contratual ao Gabinete do Prefeito hipoteticamente visando a coleta de assinaturas seria posterior a própria publicação do extrato na imprensa oficial e; iv) A polícia civil que esteve na posse do processo licitatório que teria originado a minuta contratual não detém o contrato e, tampouco, mencionou-o.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

21. Todos esses fatos, documentalmente comprovados, aliados ao fato de que a suposta remessa da minuta contratual ao gabinete do prefeito teria sido posterior à publicação do extrato no diário oficial dos municípios conduz à conclusão de que o extrato contratual fora publicado antes da assinatura deste, que nunca ocorreu. **Isto é, sendo a publicação requisito de eficácia, revela-se inócua na medida em que não há de se falar em eficácia contratual antes de verificada a sua existência e validade.**

22. Diante disso, e considerando a inexistência do contrato propriamente dito, vislumbro que a validade da proposta há muito decorreu (art. 64, § 3º, Lei 8666/93), de modo que, transcorridos aproximadamente 2 anos entre a confecção do termo e do valor de referência, e havendo provável alteração de valores, a revogação da licitação, resguardado o contraditório aos licitantes, é medida juridicamente acertada.

II.2 – TRANSCURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SUPOSTO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

23. Na hipótese de se admitir a existência, a validade e a eficácia do instrumento contratual, o que não se espera eis que o arcabouço probatório conduz em sentido diametralmente oposto a tal, é importante dizer que o instrumento contratual não se encontra mais vigente, tendo se extinguido.

24. Isso porque, analisando-se detidamente a minuta do contrato anexa ao edital, bem como o extrato de publicação remetido pelo Presidente da Comissão de Licitações e Publicado no Diário Oficial, o termo do contrato possuía vigência até 31/12/2020, oportunidade na qual, não havendo prorrogação, extinguir-se-ia. E foi o que ocorreu neste caso. Essa, inclusive, é a lição do professor Hely Lopes Meirelles⁴:

Término do prazo: a extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado, **nos quais o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, de modo que, uma vez expirado, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto,** como ocorre na concessão de serviço público.

⁴ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro / Hely Lopes Meirelles e José Emmanuel Burle Filho. – 44. Ed. / rev., atual. E aum. – São Paulo: Malheiros, 2020. Fls.223-224.

BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

25. Isso porque, havendo prazo determinado de vigência contratual, o mesmo só poderia ser alterado, ou seja, prorrogado, por força de termo aditivo contratual. Nesse sentido, não se vislumbra publicação, no Diário Oficial dos Municípios, de qualquer termo aditivo que prorogue a vigência contratual do suposto contrato 95/2020.

26. Importante, frisar, no ponto, que a vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, o que é possível extrair da própria lição supracitada. Deste modo, ainda que existente, válido e eficaz o instrumento contratual, o que não se vislumbra, este já estaria extinto pelo decurso do seu prazo de vigência.

III – CONCLUSÃO

27. Diante de todo o exposto, considerando a possibilidade de revogação do certame, bem como a inexistência do contrato ou sua extinção pelo decurso do prazo de vigência, opino pela abertura de vistas às partes licitantes do presente parecer e os documentos que o instruem para fins de eventuais manifestações e materialização do contraditório. Após o decurso do prazo de vistas, com os sem resposta, retornem os autos.

Nova Trento/SC, 11 de março de 2022.

Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO

Rol de Documentos Anexos:

- Doc. 01 – C.I. 28/2021 Setor de Compras e Licitações;
- Doc. 02 – C.I. 004/2022 Setor de Compras e Licitações;
- Doc. 03 – Ofício n. 008/2022/PGM/PMNT;
- Doc. 04 – Ofício n. 076/2022/TAC/PCSC/NT;

COMUNICAÇÃO INTERNA

De:	Nº 28/2021
Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações	Data: 02/09/2021
Para:	Mario Antônio Feller Guedes /Procurador Geral do Município de Nova Trento
Assunto:	Parecer Jurídico a respeito da REVOGAÇÃO do Processo 036/2020 – Tomada de Preço 008/2020

Sr. Procurador,

Remeto à presente comunicação à Procuradoria-Geral do Município para que seja emitido parecer a respeito da Revogação do processo nº 036/2020, Tomada de Preço nº 008/2020, cabe informar que o processo em questão não esta devidamente instruído com cópia do contrato 095/2020, tão pouco a sua ordem de serviço, contudo, existe publicação efetuada no DOM do contrato em comento, ainda cabe salientar que em consulta ao livro de protocolo interno do Setor de Licitações consta envio do contrato 095/2020 para o Gabinete do Prefeito em 23/07/2020 com intuito de colher assinatura do mandatário e posteriormente da empresa contratada.



Fernando Sens
Gerente de Compras

Nova Trento

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica Portaria nº 409/2020 "A"

Publicação Nº 2552867

Fica retificada a Portaria nº 409/2020 "A", de 04 de maio de 2020, publicada em 05 de maio de 2020 no DOM/SC – edição nº 3131, página 745, passando a vigorar a Portaria nº 409/2020 "A", devidamente retificada, publicada na data de 08/07/2020, por motivo de equívoco no prazo de afastamento do servidor.

Nova Trento, 07 de julho de 2020.

Ivana Regina Cadore
Diretora Recursos Humanos

CONTRATO Nº 094/2020

CONTRATO Nº 094/2020

Publicação Nº 2553211

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60.
Contratada: JV EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Município de São João Batista/SC, CNPJ Nº 16.978.577/0001-02. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de pavimentação e drenagem da Rua Luis José Vargas, bairro Indaiá, estaca 0 a 36, no município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários. Valor: R\$ 257.118,28 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos). Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos. Vigência: 23/06/2020 até 31/12/2020.

Nova Trento, 23 de junho de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATO Nº 095/2020

Publicação Nº 2553212

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60.
Contratada: JV EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Município de São João Batista/SC, CNPJ Nº 16.978.577/0001-02. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de pavimentação e drenagem da Rua Lombardia, bairro Claraíba, estaca 0 a 37, no município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários. Valor: R\$ 300.272,56 (trezentos mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos. Vigência: 23/06/2020 até 31/12/2020.

Nova Trento, 23 de junho de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

DECRETO Nº 093/2020

DECRETO Nº 093, DE 01 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2553124

Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o Art.94, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 2.753/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2020 até o limite de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotação, conforme abaixo especificado:

CRÉDITO ADICIONAL

Destinatário: CABINETE Jurídico. 23/07/2020
Rua: RECEBIDO em 31/1 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo 2v. cont. 037/2020 e OS
2v. adm. 095/2020 e OS
2v. 1 AMT. COM. 412/2019

Destinatário: Jurídico
Rua: RECEBIDO em 28/07/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 044/2020

Destinatário: Jurídico
Rua: RECEBIDO em 04/08/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 028/2020

Destinatário: Controle Interno - Cód. 3067/26
Rua: RECEBIDO em 04/08/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 038/2020

Destinatário: Gabinete João Salim
Rua: RECEBIDO em 03/07/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 009, 40, 44/2020

Destinatário: Jurídico
Rua: RECEBIDO em 04/08/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 50/2020

Destinatário: Jurídico
Rua: RECEBIDO em 17/08/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 17, 24 e 58/2020

Destinatário: Gabinete
Rua: RECEBIDO em 15/08/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo 3 vias 1ª adit. contrato 008/2019
4 vias 2ª adit. contrato 048/2019
2 vias 4ª adit. contrato 058/2019
PL-004/2020

Destinatário: Jurídico
Rua: RECEBIDO em 18/08/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 069/2020

Destinatário: Jurídico
Rua: RECEBIDO em 21/08/20 DISCRIMINAÇÃO Nº
Assinatura ou Carimbo PL 102/19
3 pontos 24500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



COMUNICAÇÃO INTERNA N. 05/2022 – PGM/PMNT

De: Mario Antonio Feller Guedes
Procurador do Município

Para: Fernando Sens
Pregoeiro

Assunto: Informações Complementares – Processo Licitatório n. 036/2020 – TP 008/2020.

Prezado Sr. Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à Comunicação Interna n. 28/2021 advinda de Vossa Diretoria, datada de setembro de 2021, solicito esclarecimentos no tocante aos seguintes questionamentos:

a) Houve, na época da homologação do Processo Licitatório n. 036/2020, convocação formal, por intermédio dos meios de comunicações do setor, para que a empresa JV Empreendimentos LTDA comparecesse à municipalidade para a assinatura do respectivo contrato?

b) Foi realizada busca no setor de compras e licitações a fim de localizar o suposto contrato assinado? Após as buscas foi encontrado o instrumento contratual para realização da obra licitada?

Nova Trento/SC, 1º de março de 2022.


Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO

REcebido
Em 01/03/22

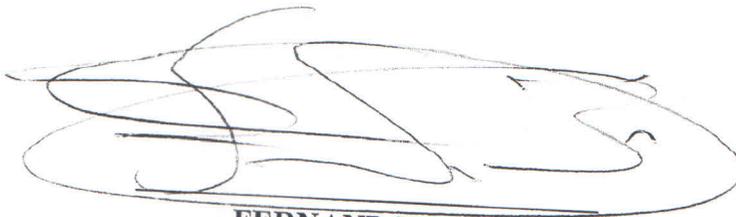

COMUNICAÇÃO INTERNA

De:	Nº 004/2022
Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações	Data:
Para:	01/03/2022
Mario Antônio Feller Guedes /Procurador Geral do Município de Nova Trento	
Assunto: RESPOSTA A CI 05/2022 - PGM/PMNT	

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto à presente em resposta a sua CI 05/2022 – PGM/PMNT para informar que em consulta ao E-mail oficial do setor de licitações a época, qual seja; compras@novatrento.sc.gov.br, não foi encontrado nenhum tipo de convocação para assinatura do contrato 095/2020 oriundo do processo 036/2020 – TP 008/2020, tão pouco encontrou-se quaisquer tipo de ofício ou comunicação interna com esta finalidade, cabe informar ainda que o setor de licitações empenhou-se na procura do contrato 095/2020 bem como de sua ordem de serviço sendo infrutífera sua procura.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.



FERNANDO SENS
Gerente de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n. 008/2022/PGM/PMNT

*Ao Ilustríssimo Sr. Conrado Ferri Cintrão,
Delegado de Polícia Civil do Município de Nova Trento.*

Assunto: Contrato de Execução de Pavimentação e Drenagem Rua Lombardia – Processo Licitatório n. 036/2020 – Tomada de Preços n. 008/2020.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil, aportou a esta Procuradoria Geral questionamento formulado pelo setor de compras deste município acerca da possibilidade de revogação do Processo Licitatório acima epigrafado. Ocorre que, conforme narrado pelo setor, apesar da existência de publicação no Diário Oficial dos Municípios do extrato contratual com sua respectiva numeração (supostamente sendo o Contrato n. 095/2020), o contrato propriamente dito, oriundo do referido processo licitatório, nunca foi localizado neste paço municipal, e tampouco se tem notícias da sua formalização, de modo que paira dúvida acerca da sua própria existência.

Nesse sentido, considerando que se trata de Processo Licitatório vencido pela Empresa JV Empreendimentos ainda no ano de 2020 e, portanto, objeto do mandado de Busca e Apreensão n. 310012737285, expedido pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista no bojo dos autos n. 5000321-80.2021.8.24.0062 e cumprido nesta Prefeitura em 07/04/2021, questiono Vossa Senhoria se eventualmente o Instrumento Contratual oriundo do supracitado Processo Licitatório, cujo objeto é a Execução de Pavimentação e Drenagem na Rua Lombardia (distrito de Claraíba/Nova Trento), não se encontra ainda na Delegacia de Polícia Civil e/ou se durante as buscas e procedimentos investigativos o mesmo foi ou não localizado.

Destaco a importância das respectivas informações para fins de análise de revogação do certame licitatório referido, bem como deflagração de novo processo de licitação apto a executar a obra em comento e atender os anseios daquela comunidade, viabilizando o interesse público local. Sem mais solicitações para o presente momento, despeço-me renovando os sempre tradicionais e elevados votos de estima e cordialidade.

Nova Trento, 2 de março de 2022.

MARIO
ANTONIO
FELLER GUEDES
Assinado de forma digital
por MARIO ANTONIO
FELLER GUEDES
Dados: 2022.03.02
16:59:23 -03'00'

Mario Antonio Feller Guedes
Procurador do Município
OAB/SC 57.904



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
17º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Ofício n. 076/TAC/2022

Nova Trento, 4 de março de 2022.

Prezado Senhor,

De Ordem do Delegado de Polícia Conrado Ferri Cintrão, respondendo ao **Ofício nº. 008/202/PMG/PMNT** informo a Vossa Senhoria, que o Processo Licitatório nº. 036/2020 contendo a Pasta nº. 1 e nº. 2 em data de 04/08/2021 foi entregue para a Prefeitura Municipal, sendo que a Tomada de Preços nº. 008/2020 não foi localizada nesta Delegacia de Polícia.

No tocante a investigação em andamento, o processo citado até o momento não possui relação.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ana Amara Santos
Agente de Polícia
Resp. pelo Exped. DPMU de Nova Trento

Ana Amara Santos
Agente de Polícia
Resp. DPMU Nova Trento

Prezado. Sr.

MARIO ANTONIO FELLER GUEDES

Procurador Municipal

NESTA